



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 601/2018

em 6 de agosto de 2018

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI.

117/18

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Birigui necessita de uma reformulação geral, adequando-o dentro das disposições contidas Leis Federais nº 8.069, de 13 de julho de 1.990 e nº 13.257, de 8 de março de 2016;

considerando que os Conselhos Municipais constituem um prolongamento do próprio Poder Executivo, com o objetivo específico de estudar, incentivar e apresentar sugestões e conclusões a respeito dos assuntos que lhes são afetos, não exercendo, assim, funções administrativas nem executivas; é apenas a instituição em que se estudam, discutem e opinam sobre assuntos que lhe são levados ao conhecimento;

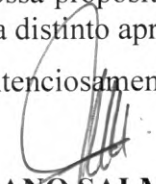
considerando, assim, que por não constituírem organismos autônomos, seu funcionamento deverá ser regulamentado, estabelecendo os critérios para sua composição e atribuições, bem como as normas para seu funcionamento,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que “DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BIRIGUI – CMDCA, A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Considerando ser premente a avaliação deste Projeto de Lei, solicitamos que o mesmo tramite sob o regime de urgência especial, na forma do artigo 191, inciso I, da Resolução 216/98 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Birigui).

Aguardando o pronunciamento dessa Colenda Câmara Municipal, o qual por certo, virá ao encontro de nossa propositura, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares, os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
VALDEMIR FREDERICO
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI





GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI

117/18

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BIRIGUI – CMDCA, A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 1º. Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Proteção e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

ART. 2º. O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

- I. Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária, nos termos da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente/ECA);
- II. Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;
- III. Serviços especiais, nos termos desta Lei.

§ 1º. Os programas serão classificados como de proteção ou socioeducativos e destinar-se-ão a:

- a) orientação e apoio sóciofamiliar;
- b) apoio socioeducativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) acolhimento institucional;
- e) prestação de serviços à comunidade;
- f) liberdade assistida;
- g) semiliberdade; e
- h) internação.

§ 2º. Os serviços especiais visam à:

- a) prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas da negligência, maus



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) proteção jurídico-social.

§ 3º. O município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas para a infância e a juventude;

§ 4º. É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no município sem prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

ART. 3º. São órgãos de política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

- I. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II. Conselho Tutelar;
- III. Ministério Público e Juizado da Infância e Juventude.

ART. 4º. O município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do Art. 2º desta Lei ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

ART. 5º. Caberá à administração pública municipal fornecer os recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários para o adequado e permanente funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica que não onere o FMDCA, criado pela Lei Municipal 2.913, de 17 de setembro de 1992 e alterado pela Lei nº 6.036, de 10 de junho de 2015 e pelo decreto nº 5.547, de 10 de fevereiro de 2016.

CAPÍTULO II DA NATUREZA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

ART. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Birigui – CMDCA, criado pela Lei nº 2.799, de 27 de junho de 1991 e alterado pelas Leis nº 2.389, de 13 de novembro de 1991, 3.477, de 02 de maio de 1997, 3.989 de 20 de novembro de 2001, é órgão deliberativo e controlador da política de atendimento vinculado à Secretaria de Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS, composto de forma paritária, por membros representantes da sociedade civil e do poder público, nos termos do artigo 88º inciso II da Lei Federal nº 8.069/90.

ART. 7º. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente zelar pela efetiva aplicação da Política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, com rigorosa observância à



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

legislação em vigor.

ART. 8º. As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no âmbito de suas atribuições e competências, nortearão as ações governamentais e não-governamentais dentro do município, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

ART. 9º. Em caso de inobservância a alguma de suas deliberações o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA representará ao Ministério Público, bem como aos órgãos legitimados no art. 210 da Lei Federal nº 8.069/90, para que estes adotem as providências cabíveis.

ART. 10. As deliberações e resoluções do CMDCA deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO. A publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subsequente à reunião do Colegiado na qual houve a deliberação.

Capítulo III DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

ART. 11. Compete ao CMDCA, no cumprimento das normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90:

- I. Participar da formulação da política municipal de proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente, evidenciando prioridades para consecução das ações, assim como avaliando e controlando os seus resultados;
- II. Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 2.913 de, 17 de setembro de 1992 e alterado pela Lei nº 6.036, de 10 de junho de 2015 e pelo Decreto nº 5.547, de 10 de fevereiro de 2016;
- III. Zelar pela execução desta política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros, da zona urbana ou rural, na qual se localizem;
- IV. Deliberar sobre as formulações das políticas sociais básicas, podendo estabelecer as prioridades a serem incluídas no planejamento da Administração Municipal, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e adolescentes;
- V. Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização das iniciativas que envolvam crianças e adolescentes e que possam afetar os seus direitos;
- VI. Registrar as organizações governamentais e não governamentais, bem como inscrever programas e projetos a serem executados, especificando os regimes de atendimento, em conformidade com o previsto no art. 4º desta lei, comunicando ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária;
- VII. Reavaliar os programas em execução, no máximo a cada 02 (dois) anos, visando à renovação da inscrição junto ao CMDCA, a partir dos seguintes critérios:
 - a) o efetivo respeito às regras e princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente,



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- às resoluções expedidas pelo CMDCA, em todos os níveis referentes às modalidades de atendimento prestado;
- b) a qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, atestadas pelo Ministério Público, pelo Juizado da Infância e Juventude ou Conselho Tutelar;
 - c) em se tratando de programas de acolhimento institucional ou familiar, serão considerados os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, conforme seja o caso.
- VIII. Instituir grupos de trabalho e comissões incumbidos de fornecer subsídios para as normas e procedimentos relativos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- IX. Manifestar-se e opinar quando da implantação de equipamentos sociais, iniciativas e proposições relacionadas à criança e ao adolescente no município, observada as prioridades e conveniências estabelecidas na política de atendimento a criança e ao adolescente;
- X. Elaborar seu Regimento Interno e publicá-lo em até 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, bem como revisá-lo sempre que considerar necessário;
- XI. Solicitar ao poder executivo a indicação de seus representantes para a composição do CMDCA nos casos de vacância e termino de mandato;
- XII. Coordenar e realizar todo o processo eleitoral dos membros do Conselho Tutelar diplomando os eleitos ao final do processo de escolha;
- XIII. Comunicar ao Poder Executivo, ao Juizado da Infância e Juventude e ao Ministério Público, a vacância de cargo de conselheiro, representante da sociedade civil e posse do novo conselheiro, cuja convocação obedecerá a ordem da listagem de resultado da última Assembleia de Eleição;
- XIV. Apresentar sugestões para o orçamento municipal, anualmente, destinado à assistência social, saúde, educação, bem como ao funcionamento do Conselho Tutelar, objetivando a consecução das prioridades da Política Social Básica formulada;
- XV. Apresentar sugestões para a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para as crianças e adolescentes;
- XVI. Organizar e manter atualizado o cadastro de organizações governamentais e não governamentais, banco de dados e programas de atendimentos às crianças e adolescentes no município, visando subsidiar pesquisas e estudos;
- XVII. Mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade na solução dos problemas das crianças e dos adolescentes;
- XVIII. Incentivar a capacitação e o aperfeiçoamento de recursos humanos necessários ao adequado cumprimento da Lei nº 8.069/90, podendo, para tanto, formalizar parcerias;
- XIX. Propor sempre que necessário ao poder Executivo modificações nas estruturas públicas e privadas que compõem a rede de proteção dos direitos da criança e ao adolescente de modo a otimizar a estrutura de atendimento;
- XX. Estimular e apoiar a realização de campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente com indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação dos mesmos;
- XXI. Promover campanhas de captação de recursos financeiros ao FMDCA.

§ 1º. A gestão do Fundo Municipal do Direito da Criança e



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

do Adolescente – FMDCA, a que se refere o inciso II deste artigo, é de responsabilidade exclusiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, ficando terminantemente proibida a terceirização ou privatização desta competência ou qualquer outra forma de delegação desta atribuição.

§ 2º. O Conselho poderá rejeitar os pareceres técnicos a que alude o inciso VIII, por maioria absoluta de seus membros, desde que legalmente fundamentado.

ART. 12. O Regimento Interno a que se refere o inciso X do artigo 12 desta Lei deve prever, entre outros, os seguintes itens:

- I. A estrutura funcional composta por, no mínimo:
 - a) plenário;
 - b) mesa diretora;
 - c) comissões e grupos de trabalho.
- II. A forma de escolha dos membros da mesa diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, recomendando a alternância entre representantes do poder público e da sociedade civil organizada;
- III. A forma de substituição da diretoria executiva na falta ou impedimento de qualquer de seus membros;
- IV. A forma de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com obrigatoriedade de sua previa comunicação aos conselheiros titulares e suplentes, para conhecimento e garantia de presença;
- V. O quórum mínimo necessário à instalação das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- VI. A criação de comissões e grupos de trabalho que deverão ser compostas preferencialmente de forma paritária;
- VII. A atribuição dos membros do colegiado;
- VIII. A forma como será conduzido o procedimento administrativo com vista à exclusão de organização da sociedade civil ou de membro conselheiro, quando da reiteração de faltas injustificadas e/ou prática de ato incompatível com a função, nos moldes da legislação específica.

Capítulo IV **Da Composição do Conselho.**

ART. 13. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA será composto por 16 (dezesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

- I. 08 (oito) membros titulares representando o Poder Executivo Municipal provenientes das seguintes secretarias:
 - a) secretaria de educação;
 - b) secretaria de saúde;
 - c) secretaria de assistência e desenvolvimento social;
 - d) secretaria de esportes e lazer;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- e) secretaria da cultura e turismo;
- f) secretaria da segurança pública municipal;
- g) secretaria de negócios jurídicos;
- h) secretaria de finanças.

II. 08 (oito) membros titulares representando a Sociedade Civil, por meio de organizações representativas, nos termos do inciso II do artigo 88 da Lei Federal nº 8.069/90.

§ 1º. Para cada membro titular, representando o Poder Executivo Municipal, deverá ser indicado um suplente, que substituirá o titular em caso de ausência ou vacância.

§ 2º. Os representantes serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal, no âmbito de suas respectivas Secretarias, escolhidos dentre pessoas com disponibilidade e capacitação técnica compatíveis com a função e capazes de contribuir, efetivamente, para o exercício das atribuições do colegiado, no prazo máximo de 10 dias corridos, contados da data da solicitação do CMDCA.

§ 3º. Poderão participar do processo de escolha, membros indicados por Organizações da Sociedade Civil regularmente inscritas no CMDCA neste município, com comprovada atuação no âmbito territorial correspondente, que serão eleitos por voto direto e secreto em assembleia convocada para este fim, por edital publicado no Diário Eletrônico do Município ou imprensa local;

§ 4º. A vaga no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente pertencerá à Organização da Sociedade Civil escolhida, que indicará um de seus membros para atuar como titular e outro como suplente;

§ 5º. Serão considerados membros titulares os 08 (oito) candidatos representantes da Sociedade Civil mais votados, e seus respectivos suplentes;

§ 6º. Em caso da ausência ou vacância, do titular e suplente, será convocado a ocupar a vaga de conselheiro, o representante da Sociedade Civil sequencialmente mais votada;

§ 7º. Em caso de afastamento temporário de algum membro representante da sociedade civil, desde que devidamente autorizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o suplente assumirá a titularidade durante o período do afastamento.

CAPÍTULO V DA ELEIÇÃO E POSSE

ART. 14. O processo de escolha dos representantes de Organizações da Sociedade Civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

e do Adolescente dar-se-á, da seguinte forma:

- I. A organização da eleição dos representantes da sociedade civil deverá ser feita por uma Comissão Eleitoral composta por até seis membros escolhidos dentre os conselheiros do CMDCA, sem prejuízo da colaboração de outros servidores públicos;
- II. Realização de Assembleia Geral exclusiva para o pleito cujos eleitores previamente indicados pelas organizações da Sociedade Civil poderão escolher direta e livremente os seus representantes regularmente cadastrados conforme disposto no edital do processo eleitoral;
- III. Deverão ser solicitados a acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral de escolha dos representantes das organizações da sociedade civil, membros do Juizado da Infância e Juventude, Ministério Público e Câmara Municipal;
- IV. O edital de convocação será publicado pela imprensa local e/ou diário eletrônico do município com antecedência de 30 dias do término do mandato;
- V. Os resultados eleitorais deverão estabelecer uma listagem respeitando a ordem dos mais votados para compor os 8 (oito) representantes titulares e seus respectivos suplentes;
- VI. Após a eleição dos representantes da sociedade civil e apresentação dos indicados pelo poder público, o/a Secretário/a Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social dará posse a todos, devendo ser publicado no Diário Eletrônico Municipal ou imprensa local.

ART. 15. O membro titular do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como os respectivos suplentes terão mandato de dois anos, sendo permitida a sua reeleição.

CAPÍTULO VI IMPEDIMENTOS, SUBSTITUIÇÃO E PERDA DO MANDATO DE CONSELHEIRO

ART. 16. O Exercício da função de conselheiro, titular e suplente, requer disponibilidade para efetivo desempenho de suas funções em razão da prioridade absoluta assegurada aos direitos das crianças e dos adolescentes.

ART. 17. Não poderão participar do pleito e, portanto, compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, como representante da sociedade civil:

- I. Servidor Público de qualquer esfera de governo;
- II. Empregados públicos de autarquias, fundações e empresas controladas pela administração pública de qualquer esfera de governo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso o representante da sociedade civil, no curso do mandato, seja investido em cargo ou emprego público, como previsto no caput, imediatamente após a nomeação ou contratação, será substituído pelo representante suplente, nos moldes do art. 14, III §2º desta Lei.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 18. Não poderão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, os representantes em exercício na Comarca, Foro Regional ou Foro Federal da:

- I. Autoridade judiciária;
- II. Autoridade legislativa;
- III. Ministério Público;
- IV. Defensoria Pública;
- V. Conselhos Tutelares.

ART. 19. A substituição de qualquer conselheiro, titular ou suplente independentemente da sua origem e indicação, ocorrerá por iniciativa da Organização da Sociedade Civil e do Poder Público, por decisões judiciais, em processos criminais com suas sentenças transitadas em julgado, ou por voto de desconfiança de 2/3 (dois terços) de seus membros, mediante processo administrativo e assegurada ampla defesa.

ART. 20. Quando houver renúncia ou substituição, por qualquer motivo, de membro titular ou suplente, a Organização da Sociedade Civil deverá indicar os respectivos substitutos, no prazo de 10 (dez) dias anterior à próxima reunião ordinária.

ART. 21. Perderá o mandato a Organização da Sociedade Civil cujo conselheiro representante faltar a 2 (dois) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas, de forma injustificada e rejeitada por 2/3 (dois terços) do Conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO. O afastamento ou impedimento definitivo ou temporário de qualquer conselheiro, bem como a convocação do suplente devem ser dadas à publicidade.

ART. 22. Em caso de vacância, as cadeiras serão ocupadas da seguinte forma:

- a) pela indicação de substituto ao representante do Poder Público, mediante previa solicitação do CMDCA ao Poder Executivo;
- b) pela convocação de representante da Organização da Sociedade Civil que tenha obtido o maior número de votos na última eleição e, na impossibilidade, pela convocação de nova eleição para recomposição do CMDCA, em até 30 (trinta) dias da confirmação da vacância.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 23. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

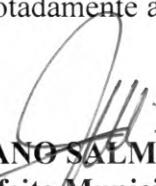
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 24. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar unidade orçamentaria própria para manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ART. 25. Os casos omissos nesta Lei serão decididos por meio de Resolução baixada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ART. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente as Leis nº 4.076, de 24 de junho de 2002 e nº 6.234, de 04 de julho de 2016.


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal